

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CHAVEIRO E CARIMBO**

**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA)**, entidade filantrópica, com sede em Recife/PE, **CNPJ: 09.767.633/0001-02**, com Filial no Município do Recife, **CNPJ nº 09.767.633/0005-28**, por si e na qualidade de administrador da **UPA NOVA DESCOBERTA ESCRITOR SOLANO TRINDADE**, entidade hospitalar estadual, com endereço na AV. Vereador Otacílio de Azevedo, s/n, Brejo da Guabiraba Recife-PE, CEP 51.192-000, por seu representante legal adiante assinado, DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente nesta Cidade do Recife-PE RG nº 6.365.916-SDS/PE, CPF nº 013.192.984-43, na qualidade de Diretor Geral, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA, nome fantasia SANDRO MULTSERVIÇOS, CNPJ Nº 15.839.815/0001-36**, Rua Macarani 120, Córrego do Jenipapo, CEP : 52291-024, Recife-PE, representada por Maria das Graças Oliveira Silva, CPF: 906.540.804-53, denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Chaveiro e Carimbos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O Contratado se obriga a prestar serviços profissionais de Chaveiro e Carimbos.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Contratado se obriga a prestar os serviços especializados com zelo, dedicação e profissionalismo, e manter em dia as tarefas objeto do presente ajuste, conquanto devidamente habilitado e qualificado para o exercício de tal encargo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Caso a Contratante venha sofrer prejuízos por reconhecida culpa do Contratado, inclusive na hipótese de negligência ou imprudência comprovada no desenvolvimento de suas funções profissionais, ficará o presente contrato, de imediato, rescindido, independente das responsabilidades legais a serem apuradas.

**CLAUSULA QUARTA:** O presente contrato tem duração por tempo determinado de 01/12/2018 a 01/12/2019, podendo ser renovado mediante celebração de termo aditivo e pode ser rescindido por qualquer das partes contratantes, bastando para tanto, a parte interessada notificar a outra, com antecedência de 30 dias, sem qualquer ônus para ambas as partes;

**CLAUSULA QUINTA:** A Contratante pagará ao Contratado apenas quando eventualmente solicitar os seus serviços e conforme demanda. Pagará o valor conforme tabela de preço a seguir:

Cópia de chave simples- R\$ 5,00

Abertura de porta - R\$ 50,00

Troca de fechadura – R\$ 120,00

Carimbo automático pequeno/médio/grande – R\$ 25,00/R\$30,00/R\$50,00

Carimbo de madeira pequeno/médio/grande- R\$ 15,00/R\$20,00/30,00

**CLAUSULA SEXTA:** O presente contrato é regido pela lei civil, declarando, de logo, o Contratado, que reconhece e aceita os termos do presente contrato, inclusive reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício e, em consequência, também a inexistência de direitos trabalhistas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** As partes de comum acordo elegem o foro da comarca desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas, decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os necessários efeitos legais.

Recife/PE, 01/ de Dezembro de 2018

Contratante:

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA  
(HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA)

CNPJ: nº 097676330001-02

Filial: UPA NOVA DESCOBERTA

ESCRITOR SOLANO TRINDADE – CNPJ: 097676330005-28

DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAUJO – CPF nº 013.192.984-43.

Diretor Geral.

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Akel P. de Araújo

Coordenador Geral

Contratado:

Maria das Graças Oliveira Silva  
**MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA**, RG nº 6.365.916-SDS/PE, CPF nº 906.540.804-53.

Nome fantasia: **SANDRO MULTSERVIÇOS**, CNPJ N° 15.839.815/0001-36

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CHAVEIRO E CARIMBO**

**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA)**, entidade filantrópica, com sede em Recife/PE, **CNPJ: 09.767.633/0001-02**, com Filial no Município do Recife, **CNPJ nº 09.767.633/0005-28**, por si e na qualidade de administrador da **UPA NOVA DESCOBERTA ESCRITOR SOLANO TRINDADE**, entidade hospitalar estadual, com endereço na AV. Vereador Otacílio de Azevedo, s/n, Brejo da Guabiraba Recife-PE, CEP 51.192-000, por seu representante legal adiante assinado, **DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade do Recife-PE RG nº 6.365.916-SDS/PE, CPF nº 013.192.984-43, na qualidade de Diretor Geral, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA**, nome fantasia **SANDRO MULTSERVIÇOS**, **CNPJ Nº 15.839.815/0001-36**, Rua Macarani 120, Córrego do Jenipapo, CEP : 52291-024, Recife-PE, representada por Maria das Graças Oliveira Silva, CPF: 906.540.804-53, denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Chaveiro e Carimbos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O Contratado se obriga a prestar serviços profissionais de Chaveiro e Carimbos.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Contratado se obriga a prestar os serviços especializados com zelo, dedicação e profissionalismo, e manter em dia as tarefas objeto do presente ajuste, conquanto devidamente habilitado e qualificado para o exercício de tal encargo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Caso a Contratante venha sofrer prejuízos por reconhecida culpa do Contratado, inclusive na hipótese de negligência ou imprudência comprovada no desenvolvimento de suas funções profissionais, ficará o presente contrato, de imediato, rescindido, independente das responsabilidades legais a serem apuradas.

**CLAUSULA QUARTA:** O presente contrato tem duração por tempo determinado de 01/01/2021 a 01/01/2022, podendo ser renovado mediante celebração de termo aditivo e pode ser rescindido por qualquer das partes contratantes, bastando para tanto, a parte interessada notificar a outra, com antecedência de 30 dias, sem qualquer ônus para ambas as partes;

**CLAUSULA QUINTA:** A Contratante pagará ao Contratado apenas quando eventualmente solicitar os seus serviços e conforme demanda. Pagará o valor conforme condições estabelecidas no orçamento.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente contrato é regido pela lei civil, declarando, de logo, o Contratado, que reconhece e aceita os termos do presente contrato, inclusive reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício e, em consequência, também a inexistência de direitos trabalhistas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** As partes de comum acordo elegem o foro da comarca desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas, decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os necessários efeitos legais.

Recife/PE, 01/ de Janeiro de 2021

UPA NOVA DESCO  
Jose F. Passavante  
Coord. Adm/Financeira

Contratante: \_\_\_\_\_

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Filial: UPA NOVA DESCOBERTA

ESCRITOR SOLANO TRINDADE – CNPJ: 097676330005-28

DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAUJO – CPF nº 013.192.984-43.

Diretor Geral.

Contratado: Maria das Graças Oliveira Silva  
**MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA**, RG nº 6.365.916-SDS/PE, CPF nº 906.540.804-53.  
Nome fantasia: **SANDRO MULTSERVIÇOS**, CNPJ Nº 15.839.815/0001-36

Testemunhas:

1) Sandro Oliveira Silva

2) Edmilson Vicente Lima da Silva